



**LEI MUNICIPAL Nº 2.878, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

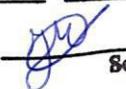
**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.863, de 2016,  
Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá  
outras Providências.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os artigos 6º, 12, 14, 30, 32, 34, 39 e 46 da Lei Municipal nº 2.863, de 2016 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com as redações a seguir:

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 45/17  
Em 24/03/2017  
  
\_\_\_\_\_  
Servidor

*Capítulo III*

*Da Estrutura da Carreira*

*Seção I*

*Das Disposições Gerais*

*Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogos, estruturada em 07 (sete) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 04 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.*

*Art. 12. (...)*

.....

*§ 4º Nos meses de julho e janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.*

*Art. 14. (...)*

*I-...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/03/17  
Através de Jornal  
Secretaria Municipal da Administração

II- Os auxílios-doença no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação no período.

Art. 30 (...)

...

III-05 (cinco) pedagogos de 20 horas semanais

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor e pedagogo e das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola são as que constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 32 (...)

I- (...)

II-Funções Gratificadas

Código	Valor R\$
FG1	755,50
FG2	539,64
FG3	269,81

(...)

Art. 34. (...)

I. (...)

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral.

Art. 39. (...)

I-(...)

II-(...)

III- (...)

IV- Gratificação em classe especial nos termos desta lei;

V- (...)

Parágrafo único. (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/03/17  
Através de Merval  
Secretaria Municipal da Administração

*Art. 46. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta lei.*

**Art. 2º.** Fica expressamente revogado o art. 40 da Lei Municipal nº 2.863, de 2016.

**Art. 3º.** Ficam alterados os artigos 41 ao 48 da Lei Municipal nº 2.863, de 2016, conforme sequência numérica ascendente, dada a revogação do art. 40 da Lei citada.

**Art.4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.863, de 2016 permanecem inalteradas.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.398/2011 e 2.484/2012.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 21 dias do mês de março de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Assinado em 25/03/17  
Assinado de

Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 15/2017

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar as disposições dos artigos 6º, 12, 14, 30, 32, 34, 39 e 46 da Lei Municipal nº 2.863, de 2016 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a fim de adequar alguns dispositivos da Lei citada.

Sem mais para o momento, aguardamos pela aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal